



INTERVENÇÃO
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



PORTARIA

Nº 0002/2022

*Dispõe sobre a jornada de trabalho e
compensação durante o
“Carnaval/2022”.*

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, III e IV, e 7º do Decreto 3865/2007 e Decretos 8253/2021 e 8404/2021 e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto 8427/2022,

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR ponto facultativo no Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento, Hospital de Clínicas Costa Sul no dia **01/março/2022 (terça-feira)**.

Art. 2º - Caberá aos colaboradores que **não** que prestam serviços assistenciais e que **não** atuem em regime de turno de revezamento ou escala, a opção de **compensação** do dia **28/fevereiro/2022 (segunda-feira)**.

§1º - O total de 08 (oito) horas da jornada de trabalho no dia estabelecido no *caput* deverá ser **compensado** da seguinte forma e nos seguintes dias, limitada a 01 (uma) hora diária:

I – Data de início: **16/fevereiro/2022**;

II – Data final: **25/fevereiro/2022**.

§2º - Excetuam-se do prazo estabelecido no §1º os dias **19 e 20/fevereiro/2022**.

§3º - Em hipótese alguma a jornada estendida configurará labor em horas extras, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente, de maneira fracionada, 01 (uma) hora por dia.



INTERVENÇÃO

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



§4º - Em virtude desta compensação, o horário (jornada de trabalho) dos colaboradores passará a ser das 08h às 18h.

Art. 3º - Nenhum prejuízo sofrerão os colaboradores pela celebração do presente acordo e compensação.

Art. 4º - O colaborador que tiver **faltas injustificadas**, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente acordo, terá redução do seu salário, naquele mês, na mesma proporção das horas não compensadas.

Art. 5ª - Os colaboradores que vierem a ser admitidos após a celebração do presente acordo, a este poderão aderir, mediante declaração individual, perante a empresa.

Art. 6º - O colaborador que estiver em gozo de férias no período da compensação fica comprometido a compensar o período devido posteriormente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, que ocorrerá no Quadro de Avisos e no site institucional.

São Sebastião, 16 de fevereiro de 2022.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Interventor